

**Objeto**

Pedido apresentado com base no artigo 263.º TFUE com vista à anulação do ofício da Comissão, de 30 de setembro de 2016, relativo ao auxílio estatal concedido pela Dinamarca para efeitos de financiamento da ligação ferroviária no túnel de Fehmarn.

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A *Scandlines Danmark ApS* e a *Scandlines Deutschland GmbH* suportarão, além das suas próprias despesas, as despesas apresentadas pela Comissão Europeia.
- 3) O Reino da Dinamarca suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 63, de 27.2.2017.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 — Scandlines Danmark e Scandlines Deutschland/Comissão**

(Processo T-891/16) <sup>(1)</sup>

(«*Ação por omissão — Auxílios de Estado — Financiamento público da ligação fixa ferroviária do Estreito de Fehmarn — Auxílios individuais — Tomada de posição da Comissão — Inadmissibilidade*»)

(2019/C 65/44)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandantes:* Scandlines Danmark ApS (Copenhaga, Dinamarca) e Scandlines Deutschland GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representante: L. Sandberg-Mørch, advogado)

*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: L. Armati e S. Noë, agentes)

*Interveniente em apoio da demandada:* Reino da Dinamarca (representantes: inicialmente C. Thorning, e depois J. Nymann-Lindegren, agentes, assistidos por R. Holdgaard, advogado)

**Objeto**

Pedido com base no artigo 265.º TFUE destinado a declarar que a Comissão se absteve ilegalmente de tomar uma posição sobre as medidas de auxílio relativas ao financiamento do planeamento, construção e exploração da ligação fixa ferroviária do Estreito de Fehmarn.

**Dispositivo**

- 1) A ação é julgada inadmissível.
- 2) A *Scandlines Danmark ApS* e a *Scandlines Deutschland GmbH* suportarão, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

3) O Reino da Dinamarca suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 63, de 27.2.2017.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2018 — Bowles / BCE**

(Processo T-447/17) <sup>(1)</sup>

**(«Função Pública — Pessoal do BCE — Decisão de nomeação para o lugar de conselheiro do Presidente e coordenador do Conselho junto da Comissão Executiva — Inexistência de ato lesivo — Falta de interesse em agir — Recurso, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de fundamento jurídico»)**

(2019/C 65/45)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Carlos Bowles (Frankfurt am Main, Alemanha) (representante: L. Levi, advogado)

*Recorrido:* Banco Central Europeu (representantes: B. Ehlers e F. Malfrère, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e no artigo 50.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e destinado, por um lado, à anulação, em primeiro lugar, da Decisão da Comissão Executiva do BCE, de 31 de janeiro de 2017, de nomear M.S. para o lugar de conselheiro do Presidente e coordenador do Conselho junto da Comissão Executiva, em segundo lugar, da decisão de não nomeação do recorrente para esse lugar e, em terceiro lugar, da decisão de não permitir ao recorrente candidatar-se a esse lugar e, por outro, à reparação do prejuízo pretensamente sofrido pelo recorrente.

**Dispositivo**

1) O recurso é julgado, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de fundamento jurídico.

2) Carlos Bowles é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 347, de 16.10.2017.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2018 — CheapFlights International/EUIPO — Momondo Group (Cheapflights)**

(Processo T-565/17) <sup>(1)</sup>

**(«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia Cheapflights — Remessa do pedido de marca ao examinador para apreciação dos motivos absolutos de recusa — Contestação pelo titular da marca anterior — Fundamentos da decisão impugnada que contêm uma apreciação da validade da marca anterior — Contestação pelo titular da marca anterior — Inadmissibilidade parcial — Pedidos formulados a título incidental nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 216/96 — Desistência do recurso na Câmara de Recurso — Não conhecimento parcial do mérito»)**

(2019/C 65/46)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* CheapFlights International Ltd (Speenoge, Irlanda) (representantes: A. von Mühlendahl e H. Hartwig, advocats)